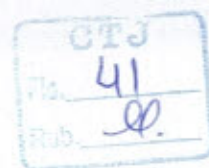




ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 341/2018/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 176/2018 que “Modifica dispositivos da Lei 7.860, de 19 de dezembro de 2002, e dá outras providências.”

Autora: Mesa Diretora

Relator(a): Deputado(a) _____

Marcelo Rossi

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 23/05/2018, tendo sido aprovado requerimento de dispensa de pauta no dia 29/05/2018. Após, o projeto foi encaminhado a esta Comissão em 19/06/2018, tudo conforme as fls.02/40v.

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei n.º 176/2018, de autoria da Mesa Diretora, conforme ementa acima. A Mesa Diretora apresentou a emenda n.º 01. No âmbito desta Comissão, não foram apresentadas outras emendas ou substitutivo integral.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura visa modificar dispositivos da Lei n.º 7.860/2002, que dispõe sobre a reforma administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

A Mesa Diretora assim expõe em sua justificativa:

“As modificações presentes se dão no sentido de (1) atender às demandas da Assembleia Legislativa, tendo em vista a prestação de serviços internos aos servidores da Casa na área da saúde e (2) aperfeiçoar o quadro de servidores das lideranças partidárias/bloco e do Governo. As alterações na área de saúde são no sentido de prever nos quadros desta Assembleia Legislativa um profissional da Enfermagem e outro da Psicologia, visando aperfeiçoar os trabalhos de atenção ao servidores, seja no que diz respeito à integridade física quanto a mental, por entendermos que uma equipe sadia pode servir muito melhor a este Parlamento e a todo o Estado de Mato Grosso. Para as lideranças, a proposta é de aumentar mais um servidor, tendo em vista a grande demanda que a liderança do Governo e a liderança de bancadas que agragam muitos parlamentares tem mostrado necessitar.”

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. 42
Rub. 20

O projeto foi encaminhado à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, a qual exarou parecer favorável à aprovação da propositura, acatando a emenda n.º 01, tendo sido aprovado em 1.ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis no dia 14/06/2018.

Posteriormente os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental e sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

O presente projeto de lei tem como objetivo modificar dispositivos da Lei n.º 7.860/2002, que dispõe sobre a reforma administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, implantando nova estrutura organizacional, instituindo Plano de Cargos, Carreiras e Salários.

As modificações realizadas objetivam criar dois cargos de assistente (Assistente da Secretaria de Gestão de Pessoas/Saúde Ocupacional – Técnico em Enfermagem e Assistente da Secretaria de Gestão de Pessoas/Qualidade de Vida – habilitação em Psicologia), de modo a atender às demandas da Assembleia Legislativa na área da saúde.

Além disso, também objetivam aumentar a quantidade de servidores à disposição das lideranças de Bloco de Partidos e de Governo, passando de 2 para 3 assessores parlamentares. A emenda n.º 01 alterou a redação original da propositura, de modo a ampliar para 4 assessores parlamentares, conforme quadro abaixo:

Lei n.º 7.860/2002 Alterada pela Lei n.º 10.300/2015	PL n.º 176/2018	Emenda n.º 01
Art. 5º (...) § 8º Os Líderes de Bloco de Partido e de Governo terão direito, durante o período em que estiverem no exercício da liderança, à nomeação de 02 (dois) assessores parlamentares, referências APG 05 e APG 09, respectivamente, conforme Tabela de Referências dos Cargos de Assessoramento Parlamentar, Anexo IV-A da Lei n.º 7.860/02.	Art. 5º (...) § 8º Os Líderes de Bloco de Partido e de Governo terão direito, durante o período em que estiverem no exercício da liderança, à nomeação de 03 (três) assessores parlamentares, sendo 01 (um) referência APG 05 e 02 (dois) APG 09, conforme Tabela de Referências dos Cargos de Assessoramento Parlamentar, Anexo IV-A desta Lei.	Art. 5º (...) § 8º Os Líderes de Bloco de Partido e de Governo terão direito, durante o período em que estiverem no exercício da liderança, à nomeação de 04 (quatro) assessores parlamentares, sendo 02 (dois) referência APG 05 e 02 (dois) APG 09, conforme Tabela de Referências dos Cargos de Assessoramento Parlamentar, Anexo IV-A desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
43
Pub. *pl.*

A proposição encontra respaldo no artigo 26, inciso XIV, da Constituição Estadual, *in verbis*:

Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

...
XIV - dispor sobre sua organização, funcionamento, poder de polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição;

Além disso, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa assim dispõe:

Art. 32 À Mesa Diretora compete, além das atribuições outras consignadas neste Regimento, especialmente:

I - na parte legislativa:

...
d) propor à Assembleia Legislativa a criação dos lugares necessários aos seus serviços administrativos, bem como a concessão de quaisquer vantagens pecuniárias ou aumento de vencimentos aos seus funcionários;

Art. 173 São da iniciativa da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, entre outros, os projetos:

I - que fixem ou modifiquem o número, categoria ou vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, as condições de sua nomeação, exoneração, contratação ou dispensa, assim como o critério do gozo de licenças e férias e aplicações de normas disciplinares;

Logo, considerando que a propositura versa sobre a criação de cargos proposta pela Mesa Diretora, visando aperfeiçoar os trabalhos no âmbito desta Casa de Leis, não há vícios quanto à matéria e iniciativa.

A emenda n.º 01, nos termos da justificativa, objetiva "ajustar o quantitativo de servidores à serem disponibilizados aos líderes, de modo ao bom cumprimento das funções e atribuições que lhes competem", razão pela qual deve ser **acatada**.

Portanto, a matéria é de competência da Mesa Diretora e não ofende a normas constitucionais e legais, estando apta à aprovação.

É o parecer.



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, voto pela **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n.º 176/2018, de autoria da Mesa Diretora, acatando a emenda n.º 01.

Sala das Comissões, em 10 de 07 de 2018.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 176/2018 – Parecer n.º 341/2018
Reunião da Comissão em 10 / 07 / 18
Presidente: Deputado(a) Max Ruzi
Relator(a): Deputado(a) Max Ruzi

Voto Relator(a)
Pelas razões expostas, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 176/2018, de autoria da Mesa Diretora, acatando a emenda n.º 01.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator(a)	<i>Max Ruzi</i>
Membros	<i>[Signature]</i>
	<i>[Signature]</i>
	<i>[Signature]</i>